

LEI Nº 264/97

PRORROGA A DATA DE
VENCIMENTO PARA
PAGAMENTO DO IPTU NO
EXERCÍCIO DE 1997 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para
pagamento da parcela única ou primeira parcela do IPTU, para
30 de Abril de 1997.
- Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta
própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeito retroativo a 1 de Abril de 1997, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 23 DE ABRIL E 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal